

CLÁUDIA
LILIANA ABREU
NOGUEIRA

Assinado de forma
digital por CLÁUDIA
LILIANA ABREU
NOGUEIRA
Dados: 2021.03.03
15:26:25 Z



ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE COMPONENTES PARA BOMBAS DE PARAFUSO
EXCÊNTRICO**

CP/I20/2021/MAN

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro de 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto consiste no fornecimento, pelo adjudicatário, de componentes para bombas de parafuso excêntrico das marcas SEEPEX, MONO PUMPS, SYDEX, PCM, NOVA ROTORS e WANGEN, instaladas em diversas infraestruturas da Águas do Centro Litoral (doravante designada por AdCL).
2. Os componentes a fornecer pelo adjudicatário, por cada bomba, são o rotor e o estator e encontram-se identificados no ANEXO II ao presente Caderno de Encargos.
3. O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:
 - Lote 1 – Fornecimento de Componentes para bombas de parafuso excêntrico da marca SEEPEX.
 - Lote 2 – Fornecimento de Componentes para bombas de parafuso excêntrico da marca MONO PUMPS.
 - Lote 3 – Fornecimento de Componentes para bombas de parafuso excêntrico das marcas SYDEX, PCM, NOVA ROTORS e WANGEN.
4. As bombas referidas encontram-se descritas, no que se refere à sua identificação e localização, no ANEXO I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. Para cada lote, o contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo de 14 (*catorze*) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Para além do prazo global imposto no número I da presente cláusula, o Adjudicatário obriga-se a cumprir os prazos parciais de entrega dos componentes, conforme definido no ANEXO III ao presente Caderno de Encargos.
3. A primeira entrega de componentes, que corresponde ao Mês N, identificado no ANEXO III ao presente Caderno de Encargos, ocorrerá no prazo máximo de trinta (dias) dias, a contar da data de celebração do contrato.
4. A definição do “Mês N” servirá de referência para as restantes duas entregas, Mês N+6 e Mês N+12.
5. O contrato considera-se cumprido e executado com a assinatura do último auto de receção, conforme referido na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.
6. O último auto de receção corresponde à última entrega de componentes (Mês N+12), conforme definido no ANEXO III ao presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de entrega dos bens cumprindo as especificações definidas no presente Caderno de Encargos, por forma a permitir que os mesmos sejam utilizados para os fins a que se destinam e nos prazos estabelecidos para a execução do contrato.
- b) Obrigação de garantia dos bens, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar, sendo o Adjudicatário responsável perante a AdCL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.
- d) Cumprir integralmente o objeto do contrato.
- e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos fornecimentos venha a ter acesso;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL.
- g) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
- h) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação

do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

- i) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, que faz parte integrante do processo patentado a concurso.
2. Obter toda a informação técnica (manual, desenhos, etc.) das bombas, que seja necessária para a elaboração da proposta.

Cláusula 5ª

Especificação da Aquisição de Bens

1. O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de componentes para bombas de parafuso excêntrico e divide-se em 3 lotes:

Lote 1 – Fornecimento de Componentes para bombas de parafuso excêntrico da marca SEEPEX.

Lote 2 – Fornecimento de Componentes para bombas de parafuso excêntrico da marca MONO PUMPS.

Lote 3 – Fornecimento de Componentes para bombas de parafuso excêntrico das marcas SYDEX, PCM, NOVA ROTORS e WANGEN.

2. As especificações técnicas dos componentes a fornecer encontram-se definidas, para cada lote, no ANEXO II ao presente Caderno de Encargos.
3. É da responsabilidade do Adjudicatário, a recolha de toda a informação técnica relevante que necessite durante a execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Local de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com o definido no ANEXO III ao presente Caderno de Encargos.
2. As moradas dos locais de entrega dos bens identificados no ANEXO III ao presente Caderno de Encargos, e para todos os lotes são as seguintes:

ETAR do Choupal

Estrada da Mata do Choupal

3040-247 Coimbra

ETAR de Olhalvas

Av. da Comunidade Europeia

2410-099 Leiria

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

4. Os bens a fornecer deverão estar devidamente identificados com uma etiqueta. A etiqueta deverá conter a seguinte informação:

- Marca e modelo da bomba.

Cláusula 7.^a

Conformidade e validação dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do presente procedimento, de acordo com o planeamento definido no ANEXO III ao presente Caderno de Encargos, a AdCL, com a presença de um representante do Adjudicatário, procede, no prazo de 5 (cinco) dias à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos nos ANEXOS II e III ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização da inspeção, o adjudicatário deve prestar à AdCL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, fazendo-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, nem a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos nos

ANEXOS II e III ao presente Caderno de Encargos, a AdCL deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdCL, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a AdCL procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1. Caso a inspeção a que se refere a Cláusula 7.^a comprove a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos nos ANEXOS II e III ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da AdCL.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a AdCL, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ANEXO II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de seis meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos

definidos no ANEXO II ao presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AdCL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.

4. A substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AdCL e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula II.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdCL, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a AdCL lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da AdCL, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da AdCL no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela AdCL, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da AdCL, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato à AdCL quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a AdCL de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a AdCL disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a AdCL:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a AdCL por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e

despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela AdCL, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela AdCL.

2. Dependendo da opção da AdCL, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a AdCL antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 16.^a

Preço contratual e preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdCL deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, alimentação e deslocações de meios humanos, despesas com EPI's, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço base do presente procedimento, para o prazo de 14 (catorze) meses, é de €121.326,56 (cento e vinte e um mil, trezentos e vinte seis euros e cinquenta e seis cêntimos), com a seguinte distribuição por lotes:

Lote 1 – Fornecimento de Componentes para bombas de parafuso excêntrico da marca SEEPEX – preço base de €21.390,60 (vinte e um mil trezentos e noventa euros e sessenta cêntimos)

Lote 2 – Fornecimento de Componentes para bombas de parafuso excêntrico da marca MONO PUMPS – preço base de €78.419,74 (setenta e oito mil quatrocentos e dezanove euros e setenta e quatro cêntimos)

Lote 3 – Fornecimento de Componentes para bombas de parafuso excêntrico das marcas SYDEX, PCM, NOVA ROTORS e WANGEN – preço base de €21.516,22 (vinte e um mil quinhentos e dezasseis euros e vinte e dois cêntimos)

Aos valores acima acrescerá o IV à taxa legal em vigor.

4. Os preços base de cada lote foram calculados tendo por base consulta preliminar ao mercado, realizada de acordo com o estabelecido no artigo 35.º-A do CCP, às empresas: NBS – Nunes Brás & Santos Sousa, Lda, HIDMA – Hidráulica e Automação, S.A., AEHS – Automação, Eletricidade, Hidráulica e Serviços, Lda, 4ENERGY – Comércio e Instalações Técnicas, Lda e LIBERAQUA – Tratamento de Águas, Lda.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As faturas referentes ao presente procedimento deverão ser emitidas após entrega dos bens, conforme definido no ANEXO III ao presente Caderno de Encargos, aplicando os preços unitários previstos na proposta do Adjudicatário às quantidades efetivamente fornecidas e após aprovação destas por parte da AdCL.
2. As quantias devidas pela AdCL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do(s) auto(s) de receção respetivo, nos termos da Cláusula 9^a do presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da AdCL, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela AdCL não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3 da presente Cláusula, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo Adjudicatário em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.
4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da AdCL.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A AdCL deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização da AdCL, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.^a

Sansões contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a AdCL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato.
 - b) Sejam alheias à sua vontade.
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham.

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a AdCL a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte da AdCL

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdCL.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

Cláusula 25.^a

Caução

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo

com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a AdCL e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I - Listagem das Bombas de Parafuso Excêntrico

LOTE I - Bombas de Parafuso Excêntrico da Marca SEEPEX

Localização	Designação da Bomba	Marca	Modelo	Num. Série
ETAR Anagueis	Bomba 1 - Alimentação Lamas Centrífuga	SEEPEX	BN 5-6L	213669
	Bomba 2 - Alimentação Lamas Centrífuga	SEEPEX	BN 5-6L	213668
	Bomba 1 - Doseamento Polímero	SEEPEX	MD 025-6L	213671
	Bomba 2 - Doseamento Polímero	SEEPEX	MD 025-6L	213670
ETAR Moinhos	Bomba - Gorduras	SEEPEX	BN 2-6L	314690
ETAR Coja	Bomba - Gorduras	SEEPEX	BN 2-6L	231728
	Bomba - Alimentação Lamas Filtro Banda	SEEPEX	BN 10-6L	131537
	Bomba - Gorduras	SEEPEX	BN 5-6L	221568
ETAR Lousã	Bomba 1 - Doseamento Polímero	SEEPEX	MD 012-12	221466
	Bomba 2 - Doseamento Polímero	SEEPEX	BN 1-6L	221470
	Bomba 3 - Doseamento Polímero	SEEPEX	BN 1-6L	221469
	Bomba 1 - Alimentação Lamas Centrífuga	SEEPEX	BN 10-6L	221468
	Bomba 2 - Alimentação Lamas Centrífuga	SEEPEX	BN 10-6L	221467
	Bomba - Lamas Desidratadas	SEEPEX	BTI 10-12	221465
	Bomba - Doseamento Polímero	SEEPEX	BN 05-12	123885
ETAR Miranda do Corvo	Bomba 1 - Alimentação Lamas Filtro Banda	SEEPEX	BN 5-6L	123884
	Bomba 2 - Alimentação Lamas Filtro Banda	SEEPEX	BN 5-6L	123883
	Bomba 1 - Alimentação Lamas Filtro Banda	SEEPEX	BN 2-6L	221950
ETAR Ribeira de Moinhos	Bomba 2 - Alimentação Lamas Filtro Banda	SEEPEX	BN 2-6L	221949
	Bomba 1 - Doseamento Polímero	SEEPEX	MD 025-6L	221952
	Bomba 2 - Doseamento Polímero	SEEPEX	MD 025-6L	221951
	Bomba 1 - Elevação Lamas Excesso	SEEPEX	BN 10-6L	221947
	Bomba 2 - Elevação Lamas Excesso	SEEPEX	BN 10-6L	221918
	Bomba - Gorduras	SEEPEX	BN 2-6L	231727
	Bomba - Alimentação Lamas Filtro Banda	SEEPEX	NS 10-6L	192311
ETAR Penacova	Bomba 1 - Alimentação Lamas Centrífuga	SEEPEX	BN 5-6L	220987
	Bomba 2 - Alimentação Lamas Centrífuga	SEEPEX	BN 5-6L	220988
	Bomba - Lamas Desidratadas	SEEPEX	BT15-12	220991
	Bomba 1 - Doseamento Polímero	SEEPEX	MD 025-6L	220989
	Bomba 2 - Doseamento Polímero	SEEPEX	MD 025-6L	220990
	Bomba - Lamas Externas Espessador	SEEPEX	BN 10-6L	155175
ETAR Roxo	Bomba - Gorduras	SEEPEX	BN 5-6L	226986
ETAR S.Silvestre	Bomba 1 - Alimentação Lamas Centrífuga	SEEPEX	BN 10-6L	214260
	Bomba 2 - Alimentação Lamas Centrífuga	SEEPEX	BN 10-6L	214261
	Bomba 1 - Doseamento Polímero	SEEPEX	BN 05-12	214258
	Bomba 2 - Doseamento Polímero	SEEPEX	BN 05-12	214259
	Bomba - Lamas Desidratadas	SEEPEX	BTI 10-24	256121
ETAR Vil de Matos	Bomba - Gorduras	SEEPEX	BN 5-6L	228838
ETAR Ameal	Bomba 1 - Alimentação Lamas Filtro Banda	SEEPEX	BN 5-6L	127255
	Bomba 2 - Alimentação Lamas Filtro Banda	SEEPEX	BN 5-6L	127256
Etar do Olhalvas	Bomba 1 - Doseamento Polímero á centrífuga	SEEPEX	BN 1-6L	138988
	Bomba 3 - Elevação de Lamas Espessadas	SEEPEX	BN 17 - 6L	138986
Etar de Fátima	Bomba 1 - Doseamento Polímero á centrífuga	SEEPEX	BN 1-6L	156624
	Bomba 2 - Doseamento Polímero á centrífuga	SEEPEX	BN 1-6L	156625
	Bomba 1 - Alimentação Lamas Centrífuga	SEEPEX	BN 15-6LT	156622
	Bomba 2 - Alimentação Lamas Centrífuga	SEEPEX	BN 15-6LT	156623
	Bomba - Elevação de Lamas Desidratadas	SEEPEX	BTE 10-24	156626

ANEXO I - Listagem das Bombas de Parafuso Excêntrico

LOTE 2 - Bombas de Parafuso Excêntrico da Marca MONO PUMPS

Localização	Designação da Bomba	Marca	Modelo	Num. Série
ETAR Ansião	Bomba 1 - Alimentação Lamas Centrífuga	MONO PUMPS	C1XK	C306796/01
	Bomba 2 - Alimentação Lamas Centrífuga	MONO PUMPS	C1XK	C307589/01
	Bomba 1 - Doseamento Polímero	MONO PUMPS	C11B	C285887/02
	Bomba 2 - Doseamento Polímero	MONO PUMPS	C11B	C285887/01
ETAR Alagoa	Bomba 1 - Alimentação Lamas Centrífuga	MONO PUMPS	C14K	C285847/01
	Bomba 2 - Alimentação Lamas Centrífuga	MONO PUMPS	C14K	C285847/02
	Bomba - Lamas Desidratadas	MONO PUMPS	W052	C319815/03
	Bomba 1 - Doseamento de Polímero	MONO PUMPS	C12A	C285848/01
	Bomba 2 - Doseamento de Polímero	MONO PUMPS	C12A	C285848/02
ETAR Vila de Condeixa	Bomba 1 - Alimentação Centrífuga	MONO PUMPS	CB04KAEIRI/G	C141526/04
	Bomba 2 - Alimentação Centrífuga	MONO PUMPS	CB04KAEIRI/G	C141526/03
	Bomba 2 - Reserva	MONO PUMPS	CB04KAEIRI/G	C165141/01
	Bomba 1 - Doseamento de Polímero	MONO PUMPS	CGF233R1/X	C141333/02
	Bomba 2 - Doseamento de Polímero	MONO PUMPS	CGF233R1/X	C141333/04
ETAR Conraria	Bomba - Doseamento Polímero	MONO PUMPS	C21B	C548995/01
	Bomba 1 - Alimentação Lamas Filtro Banda	MONO PUMPS	C1XK	C620253/01
ETAR ZIL Condeixa	Bomba - Alimentação Lamas à Centrífuga	MONO PUMPS	CB04KAEIRI/G	C165141/02
Etar do Coimbrão	Bomba 1 - Doseamento Polímero à centrífuga	MONO PUMPS	CB03KAE2R1/C	C267200/02
	Bomba 2 - Doseamento Polímero à centrífuga	MONO PUMPS	CB03KAE2R1/C	C267200/03
	Bomba 3 - Doseamento Polímero à centrífuga	MONO PUMPS	CB03KAE2R1/C	C267200/01
	Bomba 1 - Doseamento Polímero à tubagem	MONO PUMPS	C12BC31RMA	C267204/03
	Bomba 2 - Doseamento Polímero à tubagem	MONO PUMPS	C12BC31RMA	C267204/01
	Bomba 3 - Doseamento Polímero à tubagem	MONO PUMPS	C12BC31RMA	C267204/02
	Bomba 1 - Alimentação Lamas Centrífuga	MONO PUMPS	CB06KBEIRI/G	C267198/02
	Bomba 2 - Alimentação Lamas Centrífuga	MONO PUMPS	Z36K	C178960/02
	Bomba 3 - Alimentação Lamas Centrífuga	MONO PUMPS	Z36K	C178960/01
	Bomba 4 - Alimentação Lamas Centrífuga	MONO PUMPS	CB06KBEIRI/G	C267198/01
	Bomba 1 - Elevação de Lamas ao digestor	MONO PUMPS	Z37K	C178961/01
	Bomba 2 - Elevação de Lamas ao digestor	MONO PUMPS	Z37K	C178961/02
	Bomba 3 - Elevação de Lamas ao digestor	MONO PUMPS	CB07KAEIRI/G	C267128/03
	Bomba 1 - Elevação de Lamas Espessadas	MONO PUMPS	CB07KAEIRI/G	C267128/04
	Bomba 2 - Elevação de Lamas Espessadas	MONO PUMPS	CB07KAEIRI/G	C267128/05
	Bomba 1 - Elevação de Lamas Desidratadas	MONO PUMPS	CW072ALIR4/G412	C267203/01
	Bomba 2 - Elevação de Lamas Desidratadas	MONO PUMPS	NOY W18B	C846919/02
	Bomba 3 - Elevação de Lamas Desidratadas	MONO PUMPS	NOY W18B	C846919/01
	Bomba 1 - Elevação de esgoto Suínicola Exteriores	MONO PUMPS	C17K	C293327/02
	Bomba 2 - Elevação de esgoto Suínicola Exteriores	MONO PUMPS	C17K	C293327/01
	Bomba 1 - Elevação de esgoto Suínicola Compacta	MONO PUMPS	CB07KAEIRI/G	C267126/06
	Bomba 2 - Elevação de esgoto Suínicola Compacta	MONO PUMPS	CB07KAEIRI/G	C267126/07
	Bomba - Elevação de Gorduras	MONO PUMPS	Z37K	C862557/01
	Bomba 1 - Bombas de transferências	MONO PUMPS	CB07KAEIRI/G	C267125/02
	Bomba 2 - Bombas de transferências	MONO PUMPS	CB07KAEIRI/G	C267125/01
	Bomba 1 - Elevação de Cal	MONO PUMPS	CB02IAEIR8/G	C267197/03
	Bomba 2 - Elevação de Cal	MONO PUMPS	CB02IAEIR8/G	C267197/04
	Bomba 3 - Elevação de Cal	MONO PUMPS	CB02IAEIR8/G	C267197/02
Etar de Olhalvas	Bomba 1 - Elevação de Lamas Espessadas	MONO PUMPS	Z35K	C876762/01
	Bomba 2 - Elevação de Lamas Espessadas	MONO PUMPS	Z35K	C876762/02
	Bomba 1 - Alimentação Lamas Centrífuga	MONO PUMPS	CB05KAEIRI/G	C255159 /01
	Bomba 2 - Alimentação Lamas Centrífuga	MONO PUMPS	CB05KAEIRI/G	C255159 /02
	Bomba 3 - Alimentação Lamas Centrífuga	MONO PUMPS	Z35K	C862558/01
	Bomba 1 - Doseamento Polímero à centrífuga	MONO PUMPS	CB02IBK1RS/G	C255148/01
	Bomba 2 - Doseamento Polímero à centrífuga	MONO PUMPS	CB02IBK1RS/G	C255148/02

ANEXO I - Listagem das Bombas de Parafuso Excêntrico

LOTE 3 - Bombas de Parafuso Excêntrico das Marcas SYDEX - PCM - NOVA ROTORS - WANGEN

SYDEX

Localização	Designação da Bomba	Marca	Modelo	Num. Série
ETAR Choupal	Bomba 1 - Alimentação Lamas Centrífuga Andritz	Sydex	BK 052 - 1L	5644
	Bomba 2 - Alimentação Lamas Centrífuga Andritz	Sydex	BK 052 - 1L	5645

PCM

Localização	Designação da Bomba	Marca	Modelo	Num. Série
ETAR Figueiró do Campo	Bomba - Doseamento de Polímero	PCM	M750F4	255399
	Bomba 1 - Alimentação Filtro Banda	PCM	MR20I4	255200
	Bomba 2 - Alimentação Filtro Banda	PCM	MR20I4	255398
ETAR Choupal	Bomba 1- Doseamento de Polímero	PCM	M2M6F	*I
	Bomba 2- Doseamento de Polímero	PCM	M2M6F	296228/2
	Bomba - Alimentação Lamas Centrífuga	PCM	MM60M6L	296227

NOVA ROTORS

Localização	Designação da Bomba	Marca	Modelo	Num. Série
ETAR Choupal	Bomba 1 - Doseamento de Polímero	NOVA ROTORS	DN 2LI	*I
	Bomba 2 - Doseamento de Polímero	NOVA ROTORS	DN 2LI	C37490I
ETAR ZIL Condeixa	Bomba 1 - Doseamento de Polímero	NOVA ROTORS	R24	*I
	Bomba 2 - Doseamento de Polímero	NOVA ROTORS	R24	R36850I

WANGEN

Localização	Designação da Bomba	Marca	Modelo	Num. Série
ETAR Ansião	Bomba - Lamas Desidratadas	WANGEN	KL50R 60.2	918569

Legenda:

*I Número série ilegível

ANEXO II - Listagem dos componentes a fornecer pelo Adjudicatário

COMPONENTES

LOTE I - Componentes para bombas de parafuso excêntrico da marca SEEPEX

Item	Componente a fornecer				Características das Bombas existentes			
	Designação	Material	Ref. # (Identificado no Manual Técnico da Bomba)	Quantidade a fornecer (un)	Marca	Modelo da Bomba	Quantidade de Bombas Existentes	Números de Série das Bombas
1	Rotor	Aço AISI 4140 nitruado com difusão de 0.5 mm	Peça 600	5	SEEPEX	BN 5-6L	11	213669 - 213668 - 221568 - 123884 - 123883 - 220987 - 220988 - 226986 - 228838 - 127255 - 127256
2		Aço Inox AISI 316	Peça 600	3		MD 025-6L	6	213671 - 213670 - 221952 - 221951 - 220989 - 220990
3		Aço AISI 4140 nitruado com difusão de 0.5 mm	Peça 600	3		BN 2-6L	5	314690 - 231728 - 221950 - 221949 - 231727
4		Aço AISI 4140 nitruado com difusão de 0.5 mm	Peça 600	4		BN 10-6L	8	131537 - 221468 - 221467 - 221947 - 221918 - 155175 - 214260 - 214261
5		Aço AISI 4140 nitruado com difusão de 0.5 mm	Peça 600	1		NS 10-6L	1	192311
6		Aço Inox AISI 316	Peça 600	1		MD 012-12	1	221466
7		Aço Inox AISI 316	Peça 600	1		BN 1-6L	5	221470 - 221469 - 138988 - 156624 - 156625
8		Aço AISI 4140 nitruado com difusão de 0.5 mm	Peça 600	2		BTI 10-12	1	221465
9		Aço Inox AISI 316	Peça 600	2		BN 05-12	3	123885 - 214258 - 214259
10		Aço AISI 4140 nitruado com difusão de 0.5 mm	Peça 600	2		BTI 5-12	1	220991
11		Aço AISI 4140 nitruado com difusão de 0.5 mm	Peça 600	2		BTI 10-24	1	256121
12		Aço AISI 4140 nitruado com difusão de 0.5 mm	Peça 600	2		BN 17-6L	1	138986
13		Aço AISI 4140 nitruado com difusão de 0.5 mm	Peça 600	2		BN 15-6L	2	156622 - 156623
14		Aço AISI 4140 nitruado com difusão de 0.5 mm	Peça 600	2		BTE 10-24L	1	156626
15	Estator	NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	2		BN 5-6L	11	213669 - 213668 - 221568 - 123884 - 123883 - 220987 - 220988 - 226986 - 228838 - 127255 - 127256
16		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator com furação para sonda de Temperatura)	4				
17		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	1				
18		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2				
19		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator com furação para sonda de Temperatura)	3				
20		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	1				
21		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator com furação para sonda de Temperatura)	3				
22		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator com furação para sonda de Temperatura)	1				
23		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2				
24		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2				
25		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2				
26		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	2				
27		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2				
28		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2				
29		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2				
30		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2				
31		NBR (Nitrilo)	Peça 601 (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2		BTE 10-24L	1	156626

ANEXO II - Listagem dos componentes a fornecer pelo Adjudicatário								
COMPONENTES								

LOTE 2 - Componentes para bombas de parafuso excêntrico MONO PUMPS

Item	Componente a fornecer				Características das Bombas existentes			
	Designação	Material	Ref.ª (Identificado no Manual Técnico da Bomba)	Quantidade a fornecer (un)	Marca	Modelo da Bomba	Quantidade de Bombas Existentes	Números de Série das Bombas
1	Rotor	Aço AISI 4140 niturado com difusão de 0.5 mm	Peça 25 A	2	MONO PUMPS	C1XX	3	C306796/01 - C307589/01 - C620253/01
2		Aço Inox AISI 316	Peça 25 A	1		C11B	2	C285887/02 - C285887/01
3		Aço AISI 4140 niturado com difusão de 0.5 mm	Peça 25 A	2		C14K	2	C285847/01 - C285847/02
4		Aço AISI 4140 niturado com difusão de 0.5 mm	Peça 25 A	2		W052	1	C319815/03
5		Aço Inox AISI 316	Peça 25 A	1		C12A	2	C285848/01 - C285848/02
6		Aço AISI 4140 niturado com difusão de 0.5 mm	Peça 25 A	2		CB04KAEIR1/G	4	C141526/04 - C141526/03 - C165141/01 - C165141/02
7		Aço Inox AISI 316	Peça 25 A	1		C21B	1	C548995/01
8		Aço Inox AISI 316	Peça 25 A	1		CGF233R1/X	2	C141333/02 - C141333/04
9		Aço AISI 4140 cromado com espessura de 250 microns	Peça 25 A	3		CB03KAEZR1/C	3	C267200/01 - C267200/02 - C267200/03
10		Aço Inox AISI 316 cromado com espessura de 250 microns	Peça 25 A	3		C12BC31RMA	3	C267204/01 - C267204/02 - C267204/03
11		Aço AISI 4140 cromado com espessura de 250 microns	Peça 25 A	2		CB06KBEIR1/G	2	C267198/01 - C267198/02
12		Aço AISI 4140 cromado com espessura de 250 microns	Peça 25 A	2		Z36K	2	C178960/01 - C178960/02
13		Aço AISI 4140 cromado com espessura de 250 microns	Peça 25 A	3		Z37K	3	C178961/01 - C178961/02 - C862557/01
14		Aço AISI 4140 cromado com espessura de 250 microns	Peça 25 A	4		CB07KAEIR1/G	7	C267128/03 - C267128/04 - C267128/05 - C267126/06 - C267126/07 - C267125/01 - C267125/02
15		Aço AISI 4140 cromado com espessura de 250 microns	Peça 25 A	2		CW072AL1R4/G412	1	C267203/01
16		Aço AISI 4140 cromado com espessura de 250 microns	Peça 25 A	2		NOY W18B	2	C846919/01 - C846919/02
17		Aço AISI 4140 cromado com espessura de 250 microns	Peça 25 A	2		C17K	2	C293327/01 - C293327/02
18		Aço Inox AISI 316 cromado com espessura de 250 microns	Peça 25 A	3		CB02IAEIR8/G	3	C267197/02 - C267197/03 - C267197/04
19		Aço AISI 4140 cromado com espessura de 250 microns	Peça 25 A	3		Z35K	3	C876762/01 - C876762/02
20		Aço AISI 4140 cromado com espessura de 250 microns	Peça 25 A	2		CB05KAEIR1/G	2	C255159 /01 - C255159 /02
21		Aço Inox AISI 316 cromado com espessura de 250 microns	Peça 25 A	2		CB021BK1RS/G	2	C255148/01 - C255148/02
22	Estator	NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2		C1XX	3	C306796/01 - C307589/01 - C620253/01
23		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2		C11B	2	C285887/02 - C285887/01
24		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	2		C14K	2	C285847/01 - C285847/02
25		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	2		W052	1	C319815/03
26		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	2		C12A	2	C285848/01 - C285848/02
27		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	2		CB04KAEIR1/G	4	C141526/04 - C141526/03 - C165141/01 - C165141/02
28		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	1		C21B	1	C548995/01
29		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	2		CGF233R1/X	2	C141333/02 - C141333/04
30		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	3		CB03KAEZR1/C	3	C267200/01 - C267200/02 - C267200/03
31		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	3		C12BC31RMA	3	C267204/01 - C267204/02 - C267204/03
32		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2		CB06KBEIR1/G	2	C267198/01 - C267198/02
33		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2		Z36K	2	C178960/01 - C178960/02
34		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	3		Z37K	3	C178961/01 - C178961/02 - C862557/01
35		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	4		CB07KAEIR1/G	7	C267128/03 - C267128/04 - C267128/05 - C267126/06 - C267126/07 - C267125/01 - C267125/02
36		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2		CW072AL1R4/G412	1	C267203/01
37		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2		NOY W18B	2	C846919/01 - C846919/02
38		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2		C17K	2	C293327/01 - C293327/02
39		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	3		CB02IAEIR8/G	3	C267197/02 - C267197/03 - C267197/04
40		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	3		Z35K	3	C876762/01 - C876762/02
41		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2		CB05KAEIR1/G	2	C255159 /01 - C255159 /02
42		NBR (Nitrilo)	Peça 22 A (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2		CB021BK1RS/G	2	C255148/01 - C255148/02

ANEXO II - Listagem dos componentes a fornecer pelo Adjudicatário

COMPONENTES

LOTE 3 - Componentes para bombas de parafuso excêntrico SYDEX - PCM - NOVA ROTORS - WANGEN

Item	Componente a fornecer				Características das Bombas existentes			
	Designação	Material	Ref. ^a (Identificado no Manual Técnico da Bomba)	Quantidade a fornecer (un)	Marca	Modelo da Bomba	Quantidade de Bombas Existentes	Números de Série das Bombas
1	Rotor	Aço Inox AISI 304	Peça 199	1	Sydex	BK 052 - 1L	2	5644 - 5645
2	Estator	NBR (Nitrilo)	Peça 305 (Estator com furação para sonda de Temperatura)	2				
3	Rotor	Aço Inox AISI 304	Peça 20	1	PCM	M750F4	1	255399
4		Aço AISI 4140 niturado com difusão de 0.5 mm	Peça 20	2		MR20I4	2	255200 - 255398
5		Aço Inox AISI 304	Peça 20	1		M2M6F	2	296228/2 - *I
6		Aço AISI 4140 niturado com difusão de 0.5 mm	Peça 20	1		MM60M6L	1	296227
7	Estator	NBR (Nitrilo)	Peça 1 (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	2		M750F4	1	255399
8		NBR (Nitrilo)	Peça 1 (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	2		MR20I4	2	255200 - 255398
9		NBR (Nitrilo)	Peça 1 (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	2		M2M6F	2	296228/2 - *I
10		NBR (Nitrilo)	Peça 1 (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	2		MM60M6L	1	296227
11	Rotor	Aço Inox AISI 304	Peça 800	1	NOVA ROTORS	DN 2LI	2	C374801 - *I
12		Aço Inox AISI 304	Peça 11	1		R24	2	R368501 - *I
13	Estator	NBR (Nitrilo)	Peça 400 (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	2		DN 2LI	2	C374801 - *I
14		NBR (Nitrilo)	Peça 31 (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	2		R24	2	R368501 - *I
15	Rotor	Aço Inox AISI 304	Peça 1036	2	WANGEN	KL50R 60.2	1	918569
16	Estator	NBR (Nitrilo)	Peça 1037 (Estator sem furação para sonda de Temperatura)	2				

Legenda:

*I Número série ilegível

ANEXO III - Planeamento da Entrega dos Componentes

COMPONENTES

LOTE I - Componentes para bombas de parafuso excêntrico SEEPEX

			Mês N	Mês N+6	Mês N+12	Características das Bombas existentes		
Item	Local Entrega dos Bens	Designação do componente a fornecer	Quantidade a fornecer (un)	Quantidade a fornecer (un)	Quantidade a fornecer (un)	Marca	Modelo da Bomba	Números de Série das Bombas
1	ETAR Choupal	Rotor	2	1	2	SEEPEX	BN 5-6L	213669 - 213668 - 221568 - 123884 - 123883 - 220987 - 220988 - 226986 - 228838 - 127255 - 127256
2	ETAR Choupal		2	-	1		MD 025-6L	213671 - 213670 - 221952 - 221951 - 220989 - 220990
3	ETAR Choupal		1	1	1		BN 2-6L	314690 - 231728 - 221950 - 221949 - 231727
4	ETAR Choupal		2	1	1		BN 10-6L	131537 - 221468 - 221467 - 221947 - 221918 - 155175 - 214260 - 214261
5	ETAR Choupal		1	-	-		NS 10-6L	192311
6	ETAR Choupal		1	-	-		MD 012-12	221466
7	ETAR Choupal		1	-	-		BN 1-6L	221470 - 221469
8	ETAR Choupal		-	1	1		BTI 10-12	221465
9	ETAR Choupal		1	-	1		BN 05-12	123885 - 214258 - 214259
10	ETAR Choupal		-	1	1		BTI 5-12	220991
11	ETAR Choupal		-	1	1		BTI 10-24	256121
12	ETAR Olhalvas		-	1	1		BN 17-6L	138986
13	ETAR Olhalvas		-	1	1		BN 15-6L	156622 - 156623
14	ETAR Olhalvas		-	1	1		BTE 10-24L	156626
15	ETAR Choupal	Estator	1 sem furação para sonda	-	1 sem furação para sonda		BN 5-6L	213669 - 213668 - 221568 - 123884 - 123883 - 220987 - 220988 - 226986 - 228838 - 127255 - 127256
16	ETAR Choupal		1 com furação para sonda	2 (com furação para sonda)	1 com furação para sonda		MD 025-6L	213671 - 213670 - 221952 - 221951 - 220989 - 220990
17	ETAR Choupal		-	-	1 sem furação para sonda		BN 2-6L	314690 - 231728 - 221950 - 221949 - 231727
18	ETAR Choupal		2 com furação para sonda	-	-		BN 10-6L	131537 - 221468 - 221467 - 221947 - 221918 - 155175 - 214260 - 214261
19	ETAR Choupal		1 com furação para sonda	1 com furação para sonda	1 com furação para sonda		NS 10-6L	192311
20	ETAR Choupal		1 sem furação para sonda	-	-		MD 012-12	221466
21	ETAR Choupal		1 com furação para sonda	1 com furação para sonda	1 com furação para sonda		BN 1-6L	221470 - 221469
22	ETAR Choupal		1 com furação para sonda	-	-		BTI 10-12	221465
23	ETAR Choupal		1 com furação para sonda	1 com furação para sonda	1 com furação para sonda		BN 05-12	123885 - 214258 - 214259
24	ETAR Choupal		1 com furação para sonda	-	-		BTI 5-12	220991
25	ETAR Choupal		1 com furação para sonda	1 com furação para sonda	1 com furação para sonda		BTI 10-24	256121
26	ETAR Choupal		1 sem furação para sonda	-	1 sem furação para sonda		BN 17-6L	138986
27	ETAR Choupal		1 com furação para sonda	1 com furação para sonda	-		BN 15-6L	156622 - 156623
28	ETAR Choupal		1 com furação para sonda	1 com furação para sonda	-		BTE 10-24L	156626
29	ETAR Olhalvas		-	1 com furação para sonda	1 com furação para sonda			
30	ETAR Olhalvas		-	1 com furação para sonda	1 com furação para sonda			
31	ETAR Olhalvas		-	1 com furação para sonda	1 com furação para sonda			

ANEXO III - Planeamento da Entrega dos Componentes								
COMPONENTES								

LOTE 2 - Componentes para bombas de parafuso excêntrico MONO PUMPS

Item	Local Entrega dos Bens	Designação do componente a fornecer	Mês N	Mês N+6	Mês N+12	Características das Bombas existentes		
			Quantidade a fornecer (un)	Quantidade a fornecer (un)	Quantidade a fornecer (un)	Marca	Modelo da Bomba	Números de Série das Bombas
1	ETAR Choupal	Rotor	I	-	I	MONO PUMPS	C1XK	C306796/01 - C307589/01 - C620253/01
2	ETAR Choupal		I	-	-		C11B	C285887/02 - C285887/01
3	ETAR Choupal		I	-	I		C14K	C285847/01 - C285847/02
4	ETAR Choupal		I	I	-		W052	C319815/03
5	ETAR Choupal		I	-	-		C12A	C285848/01 - C285848/02
6	ETAR Choupal		I	-	I		CB04KAE1R1/G	C141526/04 - C141526/03 - C165141/01 - C165141/02
7	ETAR Choupal		-	-	I		C21B	C548995/01
8	ETAR Choupal		I	-	-		CGF233R1/X	C141333/02 - C141333/04
9	ETAR Olhalvas		I	I	I		CB03KAE2R1/C	C267200/01 - C267200/02 - C267200/03
10	ETAR Olhalvas		I	I	I		C12BC31RMA	C267204/01 - C267204/02 - C267204/03
11	ETAR Olhalvas		I	-	I		CB06KBE1R1/G	C267198/01 - C267198/02
12	ETAR Olhalvas		I	-	I		Z36K	C178960/01 - C178960/02
13	ETAR Olhalvas		I	I	I		Z37K	C178961/01 - C178961/02 - C862557/01
14	ETAR Olhalvas		I	2	I		CB07KAE1R1/G	C267128/03 - C267128/04 - C267128/05 - C267126/06 - C267126/07 - C267125/01 - C267125/02
15	ETAR Olhalvas		I	-	I		CW072AL1R4/G412	C267203/01
16	ETAR Olhalvas		I	-	I		NOY W18B	C846919/01 - C846919/02
17	ETAR Olhalvas		I	I	-		C17K	C293327/01 - C293327/02
18	ETAR Olhalvas		I	I	I		CB021AE1R8/G	C267197/02 - C267197/03 - C267197/04
19	ETAR Olhalvas		I	I	I		Z35K	C876762/01 - C876762/02
20	ETAR Olhalvas		I	-	I		CB05KAE1R1/G	C255159 /01 - C255159 /02
21	ETAR Olhalvas		I	-	I		CB021BK1RS/G	C255148/01 - C255148/02
22	ETAR Choupal	Estator	I com furação para sonda	-	I com furação para sonda	MONO PUMPS	C1XK	C306796/01 - C307589/01 - C620253/01
23	ETAR Choupal		I com furação para sonda	-	I com furação para sonda		C11B	C285887/02 - C285887/01
24	ETAR Choupal		I sem furação para sonda	-	I sem furação para sonda		C14K	C285847/01 - C285847/02
25	ETAR Choupal		-	I sem furação para sonda	I sem furação para sonda		W052	C319815/03
26	ETAR Choupal		I sem furação para sonda	-	I sem furação para sonda		C12A	C285848/01 - C285848/02
27	ETAR Choupal		I sem furação para sonda	-	I sem furação para sonda		CB04KAE1R1/G	C141526/04 - C141526/03 - C165141/01 - C165141/02
28	ETAR Choupal		-	-	I sem furação para sonda		C21B	C548995/01
29	ETAR Choupal		I sem furação para sonda	-	I sem furação para sonda		CGF233R1/X	C141333/02 - C141333/04
30	ETAR Olhalvas		I com furação para sonda	I com furação para sonda	I com furação para sonda		CB03KAE2R1/C	C267200/01 - C267200/02 - C267200/03
31	ETAR Olhalvas		I com furação para sonda	I com furação para sonda	I com furação para sonda		C12BC31RMA	C267204/01 - C267204/02 - C267204/03
32	ETAR Olhalvas		I com furação para sonda	-	I com furação para sonda		CB06KBE1R1/G	C267198/01 - C267198/02
33	ETAR Olhalvas		I com furação para sonda	-	I com furação para sonda		Z36K	C178960/01 - C178960/02
34	ETAR Olhalvas		I com furação para sonda	I com furação para sonda	I com furação para sonda		Z37K	C178961/01 - C178961/02 - C862557/01
35	ETAR Olhalvas		I com furação para sonda	2 com furação para sonda	I com furação para sonda		CB07KAE1R1/G	C267128/03 - C267128/04 - C267128/05 - C267126/06 - C267126/07 - C267125/01 - C267125/02
36	ETAR Olhalvas		I com furação para sonda	-	I com furação para sonda		CW072AL1R4/G412	C267203/01
37	ETAR Olhalvas		I com furação para sonda	-	I com furação para sonda		NOY W18B	C846919/01 - C846919/02
38	ETAR Olhalvas		I com furação para sonda	I com furação para sonda	-		C17K	C293327/01 - C293327/02
39	ETAR Olhalvas		I com furação para sonda	I com furação para sonda	I com furação para sonda		CB021AE1R8/G	C267197/02 - C267197/03 - C267197/04
40	ETAR Olhalvas		I com furação para sonda	I com furação para sonda	I com furação para sonda		Z35K	C876762/01 - C876762/02
41	ETAR Olhalvas		I com furação para sonda	-	I com furação para sonda		CB05KAE1R1/G	C255159 /01 - C255159 /02
42	ETAR Olhalvas		I com furação para sonda	-	I com furação para sonda		CB021BK1RS/G	C255148/01 - C255148/02

ANEXO III - Planeamento da Entrega dos Componentes

COMPONENTES

LOTE 3 - Componentes para bombas de parafuso excêntrico SYDEX - PCM - NOVA ROTORS - WANGEN

Item	Local Entrega dos Bens	Designação do componente a fornecer	Mês N	Mês N+6	Mês N+12	Características das Bombas existentes		
			Quantidade a fornecer (un)	Quantidade a fornecer (un)	Quantidade a fornecer (un)	Marca	Modelo da Bomba	Números de Série das Bombas
1	ETAR Choupal	Rotor	I	-	-	Sydex	BK 052 - IL	5644 - 5645
2	ETAR Choupal	Estator	I com furação para sonda	-	I com furação para sonda			
3	ETAR Choupal	Rotor	I	-	-	PCM	M750F4	255399
4	ETAR Choupal		I	-	I		MR20I4	255200 - 255398
5	ETAR Choupal		I	-	-		M2M6F	296228/2 - *I
6	ETAR Choupal		I	-	-		MM60M6L	296227
7	ETAR Choupal	Estator	I sem furação para sonda	-	I sem furação para sonda		M750F4	255399
8	ETAR Choupal		I sem furação para sonda	-	I sem furação para sonda		MR20I4	255200 - 255398
9	ETAR Choupal		I sem furação para sonda	-	I sem furação para sonda		M2M6F	296228/2 - *I
10	ETAR Choupal		I sem furação para sonda	-	I sem furação para sonda		MM60M6L	296227
11	ETAR Choupal	Rotor	I	-	-	NOVA ROTORS	DN 2LI	C37480I - *I
12	ETAR Choupal		-	I	-		R24	R36850I - *I
13	ETAR Choupal	Estator	I sem furação para sonda	I sem furação para sonda	-		DN 2LI	C37480I - *I
14	ETAR Choupal		-	I sem furação para sonda	I sem furação para sonda		R24	R36850I - *I
15	ETAR Choupal	Rotor	I	-	I	WANGEN	KL50R 60.2	918569
16	ETAR Choupal	Estator	I sem furação para sonda	-	I sem furação para sonda		KL50R 60.2	918569

Legenda:

*I Número série ilegível